



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos n.º 732/2023**

**JOGO: DESPORTIVO PARANAENSE x SE TANGUÁ**

**CATEGORIA: CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL - 2023**

**DATA: 29/07/2023**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

**SR. MAURÍCIO GRZYBOWSKI**, presidente do SE TANGUÁ.

pelos fatos e razões de direito a seguir expostos:

### **1 DOS FATOS**

O relatório do Sr. Árbitro traz a informação de que que aos 13 minutos do 2º tempo um dirigente da equipe do tanguá (identificado pelo delegado da partida, como mauricinho presidente da equipe se tanguá) adentrou ao campo de jogo afim de causar um tumulto entre os atletas, o mesmo foi expulso de jogo e precisou ser contido, informo ainda que o mesmo fez diversas ameaças e ofensas a equipe de arbitragem , proferindo as seguintes palavras! vão tomar no cu seus filhos da puta, a federação é uma vergonha, ladrões do caralho. o mesmo precisou ser retirado de campo por membros de sua equipe.

### **2 DAS INFRAÇÕES**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

### 2.1 DA OFENSA AO ARBITRO

As palavras proferidas pelo primeiro NOTICIADO, Sr. MAURÍCIO GRZYBOWSKI se amoldam a tipificação contida no artigo 243-F do CBJD

**Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

### 2.2 DA INVASÃO

Ao adentrar no local da partida sem a devida autorização, o NOTICIADO também incide nas penas previstas no artigo 258-B do CBJD

**Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

### 3 DOS PEDIDOS

Diante ao acima exposto, requer-se:

- a) o recebimento da denúncia, com designação de relator e data para a sessão de instrução e julgamento;
- b) a citação do denunciado;
- c) a produção de provas, especialmente a documental, a testemunhal e a cinematográfica;
- d) a certificação dos antecedentes desportivos dos denunciados;



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

e) a procedência da denúncia a fim de que os denunciados sejam condenados às penas dos artigos acima declinados.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

**RICARDO MAGNO QUADROS**

**Procurador do TJD/PR**